

**Divulgação das vagas referentes às alocações 2025/2026 de:**

**- DOCENTES EXCEDENTES**

**- DOCENTES PARA TRANSFERÊNCIA ENTRE ESCOLAS PEI**

**ATENÇÃO!** As vagas serão primeiramente oferecidas aos docentes excedentes seguindo cronograma da Portaria DIPES N° 19 de 09 de dezembro de 2025 e posteriormente na sessão de transferência.

As vagas aqui dispostas podem sofrer alteração a qualquer tempo tendo em vista ajustes no módulo das escolas que estão ocorrendo diariamente.

Ao participar das alocações o candidato assume ter ciência do conteúdo nas resoluções e portarias pertinentes.

A lista de docentes que indicaram transferência será publicada assim que estiver disponível na Secretaria Escolar Digital ou for recebida por esta URE.

**ANOS INICIAIS**

ESCOLA	REGENTE	ARTE	ED FÍSICA	INGLÊS
AMÁLIA PIMENTEL	7	1	0	1
BENEDITO EUFRÁSIO MARCONDES	7	1	0	0
CARMEM NOGUEIRA NICÁCIO	9	1	1	1
CORONEL FRANCISCO MARTINS	9	1	0	0
IOLANDA RIBEIRO NOVAES	11	2	2	1
JOSÉ CARLOS D PANICE	10	2	2	0
JOSÉ RICARDO PUCCI	14	2	2	1
JOSEPHINA ZINNI ALMADA	5	2	0	0
LINA PICCHIONI ROCHA	7	1	0	0
LIZETE PAULINO TEIXEIRA	12	2	1	0
LÚCIA GISSI CERASO	5	0	0	0
SUZANA R SANDOVAL	15	2	1	0

## ANOS FINAIS

### CANDIDATOS EXCEDENTES NO MÓDULO:

<b>EFETIVOS</b>
Camila Pimenta Barbosa
Angelica Pereira Rodrigues
Matheus Bertoni Finardi
Matheus de Mello Cunha
Oliana Maria de Almeida Melo
Elisabete Aparecida de Paula
Carla Bordini Moreira
Caroline Vaz Barto
Michela Martins Lourenço
Regina Oler Batista Silva
<b>CATEGORIA F</b>
Daniela Marta Pacheco de Assis
Elaine Aparecida de Souza Nascimento
Regina Maria de Faria
Pollyanna D Andreia Marques Limonta Borges
Sandra Mara Crisostomo de Moraes Giovani

### RESOLUÇÃO SEDUC Nº 158, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**Artigo 11** – As vagas remanescentes, após o atendimento previsto no artigo anterior, serão disponibilizadas em sistema para as demais fases do processo inicial de movimentação e alocação do PEI, observada a seguinte ordem:

I – atendimento, em nível de URE, dos docentes efetivos e não efetivos (“P”, “N” e “F”) excedentes no módulo da atual unidade de atuação no programa, para fins de alocação nas vagas remanescentes de outras unidades;

II – atendimento, em nível de URE, dos docentes efetivos, nomeados e não efetivos (“P”, “N” e “F”) que

tenham indicado, na etapa de Confirmação de Participação, a opção de transferência, e que, nessa condição, estejam credenciados e classificados em lista única;

## **Capítulo IV**

### **Da Transferência entre Unidades Escolares do PEI**

**Artigo 14** – A transferência entre unidades escolares que atendem ao PEI será realizada exclusivamente na etapa inicial de Alocação do PEI, no âmbito do processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de URE, conforme cronograma e procedimentos a serem divulgados em Portaria da DIPES.

**Artigo 15** – Poderão participar do processo de transferência entre unidades escolares do PEI os docentes efetivos, nomeados e não efetivos (“P”, “N” e “F”) que tenham indicado, na etapa de Confirmação de Participação, a opção de transferência, e que, nessa condição, estejam credenciados e classificados em lista única.

**Parágrafo único** – Os docentes contratados que atuam no PEI permanecem vinculados à unidade escolar em que foram designados, durante a vigência da designação, não sendo prevista a transferência entre unidades escolares no âmbito do programa.

**Artigo 16** – Para o atendimento dos docentes citados no “caput” do artigo anterior, é necessário que eles apresentem a declaração de anuência emitida em papel timbrado, com data, assinatura e carimbo do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade de designação atual.

§ 3º – A não apresentação da declaração prevista neste artigo impossibilita a participação do docente na etapa de transferência.

§ 4º – Compete ao Diretor de Escola ou Diretor Escolar avaliar a quantidade de declarações de anuência a serem expedidas, considerando a manutenção da composição mínima da equipe docente, a organização do trabalho escolar e a garantia da continuidade das ações pedagógicas desenvolvidas na unidade.

**Artigo 17** – A transferência do docente para outra unidade do PEI, realizada em sistema terá caráter irretratável, após sua confirmação na sessão de transferência.